ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2. Contatos:

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Ivanir Luzzi

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGA PARA MEL COM INVERSOR E DESOPERCULADORA ELÉTRICA AUTOMÁTICA PARA FAVOS DE MEL, DESTINADO A APICULTURA (CRIAÇÃO DE ABELHAS), DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. ***(EM ATENDIMENTO À TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL ESTADUAL).***

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A aquisição de máquinas específicas para apicultura, como desoperculadora e centrífuga, é fundamental para o fortalecimento da cadeia produtiva do mel no município. Esses equipamentos são essenciais no processo de extração do mel, garantindo maior eficiência, higiene e qualidade no produto final.

A desoperculadora é responsável por remover a cera que sela os favos de mel, permitindo que o mel seja extraído com mais facilidade. Já a centrífuga realiza a extração do mel dos favos por meio da força centrífuga, otimizando o tempo de trabalho e aumentando o rendimento da produção.

Além de aprimorar a produtividade, o uso dessas máquinas reduz o esforço manual e o desperdício de produto, promovendo melhores condições de trabalho aos apicultores locais. Com isso, o município apoia diretamente o desenvolvimento da apicultura como atividade econômica sustentável, gerando renda e fortalecendo a agricultura familiar.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sitema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha,

devido a ser uma aquisição de parcela única. Os itens a serem licitados serão adquiridos em uma única compra.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
– A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) O fornecedor deve apresentar um **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou a entrega dos serviços/materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A presente aquisição tem como objetivo estruturar e fortalecer a cadeia produtiva da apicultura no município, por meio da aquisição de equipamentos essenciais para o processo de extração e beneficiamento do mel, como desoperculadora e centrífuga. A ação visa atender pequenos produtores e associações rurais, promovendo o desenvolvimento sustentável.

A solução proposta contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses, manuais em português, que venha montado pronto para uso. Os equipamentos devem atender às especificações técnicas mínimas exigidas, compatíveis com as necessidades dos apicultores locais e adaptadas à realidade da agricultura familiar.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	CENTRÍFUGA ELÉTRICA PARA MEL COM INVERSOR. COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 MELGUEIRAS E 20 NINHOS. CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL 304; ROTOR INTERNO; TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL E BIPARTIDA. AJUSTE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE DO CESTO ATRAVÉS DE INVERSOR E BOTÃO NO PAINEL PARA QUADROS PADRÃO LANGSTROTH (COLMEIA AMERICANA). CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL 304 COM OU SEM SEPARADORES (A DEFINIR NO PEDIDO). EIXO COM MANCAIS DE ROLAMENTO E RETENTORES PARA VEDAÇÃO. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MOTOR ELÉTRICO E BOTÃO LIGA/DESLIGA. SISTEMA DE FREIO MECÂNICO MANUAL ATRAVÉS DE ALAVANCA PARA PARADA MAIS RÁPIDA. FORNECIDA COM VÁLVULA DE CORTE RÁPIDO EM AÇO INOXIDÁVEL 1.1/2.	UND	**01**

	ACABAMENTO SANITÁRIO PADRÃO ALIMENTÍCIO. **TENSÃO ELÉTRICA DE 220 VOLTS MONOFÁSICO.**		
02	DESOPERCULADORA ELÉTRICA AUTOMÁTICA PARA FAVOS DE MEL COM ESTEIRA. CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 300 FAVOS POR HORA DE PRODUÇÃO. CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL 304 POLIDO, DENTRO DO PADRÃO ALIMENTÍCIO. MANCAIS DE ROLAMENTO COM CARCAÇA EM ALUMÍNIO. MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO 220 VOLTS. ESTEIRA MOTORIZADA PARA DESLIZAMENTO DOS QUADROS. CARCAÇA E BLINDAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL 304. REGULAGEM DE ABERTURA DOS ROLOS. FORNECIDO COM PAINEL ELÉTRICO E ALIMENTAÇÃO E RETIRADA DOS QUADROS MANUALMENTE. **FORNECIDA COM BASE PARA APOIO A SER MONTADO EM MESA EXISTENTE.**	UND	**01**

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, não será adotado o parcelamento da contratação, adquirindo através de pregão eletrônico sem adotar o SRP.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar, com a presente aquisição de equipamentos de auxílio de produção de mel, o fortalecimento a cadeia produtiva da apicultura no município, promovendo melhores condições de extração e beneficiamento do mel por parte dos produtores locais, especialmente agricultores familiares, associações ou projetos públicos voltados ao desenvolvimento rural sustentável. A apicultura é uma atividade de grande importância socioeconômica e ambiental, pois contribui com a geração de renda, a diversificação da produção no campo e a preservação ambiental, por meio da polinização de culturas agrícolas

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A aquisição de equipamentos apícolas como desoperculadora e centrífuga, podem ter impactos ambientais positivos, principalmente por ser um projeto voltado ao fortalecimento sustentável da cadeia produtiva da apicultura. Como por exemplo, as abelhas são importantes polinizadoras, contribuindo para o equilíbrio dos ecossistemas e para a produtividade de diversas culturas agrícolas.
Em relação aos cuidados e medidas mitigadoras, embora os equipamentos em si não gerem resíduos perigosos, deve-se garantir que os materiais de embalagem (como plásticos ou isopor) sejam descartados corretamente ou reciclados.

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresas especializada destinados à aquisição de Máquinas Apícolas.

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 22 de maio de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVANIR LUZZI
Data: 22/05/2025 15:42:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivanir Luzzi
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente